

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Do Sr. Régis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao § 9º do art. 8º da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pelo art. 5º do projeto de lei, a seguinte redação.

“§ 9º O estabelecimento da ordem de precedência dos candidatos na lista de federação partidária ou coligação eleitoral obedecerá ao disposto no respectivo ato constitutivo, ou, ainda, no caso das federações, no estatuto.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar a transparência na constituição da lista preordenada, no momento de constituição de coligações ou federações entre os partidos, de forma a ter regras claras sobre o tema.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

DEPUTADO FLÁVIO DINO